

DECRETO Nº 22/2010

De 24/06/2010

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais para os dias em que se especifica e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira de Futebol, todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

CONSIDERANDO, ainda, que, a alteração do horário do expediente para a próxima semana dependerá do resultado da partida da Seleção Brasileira de Futebol, no jogo que se realizará no dia 25 de junho de 2010;

CONSIDERANDO, por fim, que a alteração do horário do expediente, com a devida compensação das horas não trabalhadas, possibilitará aos servidores acompanhar os jogos da Seleção Brasileira de Futebol, sem prejuízo à população,

D E C R E T A:

Artigo 1º) O expediente das repartições públicas municipais, no jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2010, terá seu encerramento ou início na seguinte conformidade:

I- no dia 28 de junho - segunda-feira, o expediente será das 08h30min. às 12 horas, caso a Seleção Brasileira de Futebol seja vencedora no dia 25 de junho de 2010;

II- no dia 29 de junho - terça-feira, o expediente será das 08h30min. às 12 horas, caso a Seleção Brasileira de Futebol seja perdedora no dia 25 de junho de 2010; havendo expediente normal no dia 28 de junho de 2010.

Artigo 2º) Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 01 hora por dia, a partir do dia 28 de junho de 2010, excetuados os dias de realização dos jogos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 3º) As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 4º) Caberá às autoridades competentes de cada Departamento, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo 5º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 24 de junho de 2010

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
24/06/2010

MARIA REGINA PEREIRA
Coord. operacional